Educação, cidadania e trabalho: o novo Plano Nacional de Educação e os desafios educacionais com vistas ao desenvolvimento humano

AFONSO SOARES OLIVEIRA SOBRINHO*

MÁRCIA REGINA SALTINI**

Resumo: Geração após geração, ouvimos um discurso de educação de qualidade conforme previsão legal. No entanto, há impasses do processo ensino-aprendizagem, a começar pelo distanciamento do discurso à realidade escolar onde temos o professor e o gestor que, em regra, vivenciam práticas culturais escolares baseadas na perspectiva analógica do século XX. Por sua vez, a estrutura escolar advém de uma lógica de vigilância e disciplina do século XIX, ao mesmo tempo que, com dimensões culturais intergeracionais (e seus conflitos existenciais), temos um aluno da era digital focado na ética e estética do consumo. Assim, advém a necessidade de rupturas quanto ao olhar etnocêntrico dos diversos sujeitos sociais pelo aprendizado compartilhado (professores, alunos, gestores, comunidade). Há, portanto, a necessidade da escola se abrir ao diálogo respeitoso e sem preconceitos, com vistas ao desenvolvimento humano. A educação no século XXI orienta-se na concepção inclusiva da diversidade e do pluralismo cultural. A escola democrática se faz pela práxis que vislumbre uma aprendizagem significativa e permita o desenvolvimento humano. Nesse diapasão, encontramos inserido o novo Plano Nacional de Educação como instrumento discursivo que vislumbra uma educação de qualidade.

Palavras-chave: Cidadania; Qualidade da Educação; Desenvolvimento Humano.

Education, Citizenship and Work: the New National Plan of Education and the educational challenges with a view to human development.

Abstract: Generation after generation, we heard a quality education speech as legal provision. However, there are impasses of the teaching-learning process, starting with the distance from the speech to school reality where we have the teacher and the manager, as a rule, experience school cultural practices based on Analog perspective of the twentieth century. In turn, the school structure stems from a logic of surveillance and discipline of the nineteenth century. While intergenerational cultural dimensions (and their existential conflicts) have a student of the digital age focused on ethics and aesthetics of consumption. Thus arises the need for breaks as ethnocentric look at the various social subjects for shared learning (teachers, students, administrators, community). There is therefore the need for school is open to respectful dialogue and without preconceptions, with a view to human development. Education in the twenty-first century is guided in inclusive design, diversity and cultural pluralism. The democratic school is done by praxis glimpse meaningful learning and enable human development. In this vein, we find inserted the new National Education Plan as a discursive instrument that envisions quality education.

Key words: Citizenship; Quality of education; Human Development.

---

* **AFONSO SOARES OLIVEIRA SOBRINHO** é advogado, bolsista CAPES e pós-doutorando em Direito (FDSM).

** **MÁRCIA REGINA SALTINI** é mestranda em Educação (UNICID); professora de Geografia ensino médio na rede privada de ensino.

1. Introdução

No presente artigo, identificamos inicialmente uma problemática relacionada ao tempo e espaço educacional e suas contradições com o discurso oficial. Embora haja um conjunto de leis que tratem a educação como prioridade nacional desde a Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, verifica-se uma realidade escolar distante de uma educação de qualidade. A escola nos moldes atuais foi concebida a partir de uma estrutura hierarquizada dos séculos XIX-XX, calcada na vigilância e disciplina ao mesmo tempo reguladora do papel do aluno e professor. Adaptada ao modelo fordista-taylorista de gestão de tempo e produtividade, nesse cenário encontramos um universo de contradições de esperanças e frustrações. Contraditoriamente à lógica de controle de tempo e espaço pela gestão sobre o trabalho docente, as leis educacionais a partir da Constituição Federal (CF) de 1988 apregoam a democratização da gestão e do processo ensino-aprendizagem.

No centro desse cenário estão atores sociais que vislumbram a educação como espaço de liberdades[1] que conduzam à cidadania e ao desenvolvimento[2], portanto educação como política de Estado. Assim, inicialmente, destaca-se a ideia de que os diferentes atores vivenciam realidades próximas e contraditórias: de um lado, alunos identificados com um tempo digital e, do outro, professores e gestão trabalhando num mundo que transita entre o analógico e o digital. Além disso, há uma escola estruturada no modelo de vigiar e punir do século XIX. Todos os dias esses sujeitos se encontram num universo de possibilidades, realizações e/ou frustrações que passam pela administração do tempo e espaço[3] educacional.

Inicialmente, discutimos sucintamente as principais contradições entre o discurso e a prática escolar. Na segunda seção, analisamos a escola como espaço disciplinar dos sujeitos envolvidos no processo ensino-aprendizagem. Na terceira seção, buscamos o entendimento do desenvolvimento humano, a partir do Relatório de Desenvolvimento Humano da ONU, 2014, mediante a realização das potencialidades e liberdade[4], e aproximações com a ideia de cidadania tendo por base a Constituição Federal. Na quarta seção, discutimos os desafios

[1] "[...] as capacidades – de escolher uma vida que se tem razão para valorizar. Se o objetivo é concentrar-se na oportunidade real de o indivíduo promover seus objetivos [...] então será preciso levar em conta não apenas os bens primários que as pessoas possuem, mas também as características pessoais relevantes que governam a *conversão* de bens primários que as pessoas possuem, mas também as características pessoais relevantes de a pessoa promover seus objetivos". (SEN, 2010, p. 104)

[2] "O desenvolvimento requer que se removam as principais fontes de privação de liberdade: pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos". (SEN, 2010, p. 17)

[3] Na concepção de Milton Santos, espaço é tudo aquilo que é produzido, transformado, modificado pelo homem. Deve, portanto, ser visto em sua totalidade, como fenômeno resultante da práxis social, reproduzindo relações humanas e, também, desigualdades (SANTOS, 1978, p. 122-171).

[4] "A liberdade é central para o processo de desenvolvimento por duas razões:

1) *A razão avaliatória*: a avaliação do progresso tem de ser feita verificando-se primordialmente se houve aumento das liberdades das pessoas.
2) *A razão de eficácia*: a realização do desenvolvimento depende inteiramente da livre condição de agente das pessoas". (SEN, 2010, p. 17)

educacionais a partir do novo Plano Nacional de Educação (PNE). Por fim, concluímos vislumbrando possíveis percalços na busca pela emancipação dos atores educacionais, não esquecendo que a escola deveria ser espaço de liberdade[5], autonomia, reconhecimento do outro. E, portanto, espaço privilegiado de compartilhamento, não de conflitos. Há nesse sentido um desvirtuamento de práticas educacionais e a necessidade de se repensar a escola que temos, desejamos e podemos realizar.

Em certo sentido em momentos de crise os governos buscam as reformas liberalizantes[6] como saída emergencial. Poderíamos considerar relevante nesse sentido a necessidade de investimento em capital humano[7] ao invés da redução do papel do Estado.

[5] Adorno, em sua dialética negativa revela o entendimento da liberdade para além do plano das ideias: "É somente na medida em que alguém enquanto um eu não age de maneira meramente reativa que o seu agir pode chegar a ser denominado livre. Não obstante, aquilo que não é domado pelo eu enquanto o princípio de toda determinação, aquilo que, tal como na filosofia moral kantiana, parece desprovido de liberdade para o eu e que até hoje foi de fato desprovido de liberdade, também seria igualmente livre. Por intermédio do progresso da autoexperiência, a liberdade se torna, enquanto um dado, problemática para essa experiência, e, contudo, como o interesse do sujeito não renuncia a ela, ela é sublimada e transformada em ideia. É isto que verifica metapsicologicamente a teoria psicanalítica do recalcamento. De acordo com ela, de uma maneira dialeticamente suficiente, a instância recalcadora, o mecanismo compulsivo, é idêntica ao eu, ao órgão da liberdade. A introspecção não descobre em si nem a liberdade, nem a não-liberdade como algo positivo. Ela concebe as duas coisas em relação com algo extramental: a liberdade como a contraimagem polêmica do sofrimento sob a compulsão social, a não-liberdade como a própria imagem desse sofrimento. Assim como o sujeito não é a 'esfera das origens absolutas' pela qual ele se faz passar na filosofia, as determinações graças às quais ele se atribui o seu caráter soberano também não podem jamais prescindir daquilo que, segundo a sua própria autocompreensão, não pode existir sem elas. Só se pode julgar aquilo que é decisivo no eu, sua independência e sua autonomia, em relação à sua alteridade, em relação ao seu não-eu. A existência ou a nãoexistência da autonomia depende de seu opositor e de sua contradição, do objeto que concede ou recusa autonomia ao sujeito; desvinculada disso, a autonomia é fictícia". (ADORNO, 2009, p.188).

[6] "NEOLIBERALISMO. Doutrina político-econômica que representa uma tentativa de adaptar os princípios do liberalismo econômico às condições do capitalismo moderno. Estruturou-se no final da década de 30 por meio das obras do norte-americano Walter Lippmann, dos franceses Jacques Rueff, Maurice Allais e L. Baudin e dos alemães Walter Eucken, W. Röpke, A. Rüstow e Müller-Armack. Como a escola liberal clássica, os neoliberais acreditam que a vida econômica é regida por uma ordem natural formada a partir das livres decisões individuais e cuja mola-mestra é o mecanismo dos preços. Entretanto, defendem o disciplinamento da economia de mercado, não para asfixiá-la, mas para garantir-lhe sobrevivência, pois, ao contrário dos antigos liberais, não acreditam na autodisciplina espontânea do sistema [...]. Atualmente, o termo vem sendo aplicado àqueles que defendem a livre atuação das forças de mercado, o término do intervencionismo do Estado, a privatização das empresas estatais e até mesmo de alguns serviços públicos essenciais, a abertura da economia e sua integração mais intensa no mercado mundial". (SANDRONI, 1999, p. 421)

[7] O neoliberalismo recorre com frequência à teoria do capital humano de modo exógeno. Uma vez que, adaptado à realidade local de países periféricos como o Brasil, se traduz em um poderoso instrumento de pressão sobre os trabalhadores, em especial da área educacional, em foco nos debates da mídia e da sociedade, para que utilizem os seus próprios meios e recursos (já escassos, diga-se de passagem) para a realização do custeio da sua própria qualificação profissional como forma de supostamente obter melhores salários e evoluir na carreira, retirando do Estado, mais uma vez, seu papel central de fomentador das políticas sociais. (OLIVEIRA SOBRINHO, 2012, p. 118-119)

"CAPITAL HUMANO – Conjunto dos investimentos destinados à formação

2. Educação no século XXI versus espaço disciplinar dos séculos XIX-XX

Geração após geração, busca-se a educação de qualidade pelo discurso. A escola deveria ser lócus privilegiado de relações humanas com vistas à aproximação entre o gestor, alunos e os professores por um compromisso ético e político-cidadão pela melhoria na qualidade do ensino-aprendizagem.[8]

Contraditoriamente, a escola tem sido campo de conflitos existenciais e sociais entre professores e alunos, os quais passam pelas relações de poderes da gestão escolar e pelas políticas públicas em maior instância. Isso porque o modelo de escola do século XIX é calcado na vigilância e disciplina[9] como forma de estruturação escolar: o "bom professor" é visto pela gestão e seus subordinados como "dador de aulas", "mantenedor da disciplina na sala"; e os subordinados da gestão numa técnica refinada de controle e vigilância fazem chegar aos ouvidos da gestão como aquele profissional que "não dá trabalho". Ou seja, a escola, em pleno século XXI, mantém uma estrutura de poder do século XIX do "vigiar e punir"[10]. Essa "ética" da gestão tem prevalecido como a "boa escola". E, não por acaso, o bom gestor é visto como aquele que controla bem sua escola e produz bons resultados maquiados nos indicadores que avaliam a educação nos Municípios e Estados da federação. O

educacional e profissional de determinada população. O índice de crescimento do capital humano é considerado um dos indicadores do desenvolvimento econômico. O termo é usado também para designar as aptidões e habilidades pessoais que permitem ao indivíduo auferir uma renda. Esse capital deriva de aptidões naturais ou adquiridas no processo de aprendizagem. Nesse sentido, o conceito de capital humano corresponde ao de capacidade de trabalho" (SANDRONI, 1999, p.80).

[8] "O Brasil é o 60º colocado entre 76 países listados no mais recente ranking de educação da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) [...].
No caso específico do Brasil, o PIB anual seria 16,1% superior, em média, pelos próximos 80 anos, se essa situação for alcançada até 2030. No último ano do período considerado, 2095, o PIB brasileiro seria 70% superior ao que será alcançado naquele ano se não houver a universalização do ensino, projeta a OCDE. O PIB de 2095 seria 751% (mais de sete vezes) superior ao atual.
Os autores utilizaram como referência os resultados de 2012 do estudo Pisa de matemática e ciências, que avalia os conhecimentos dos alunos nessas matérias, e consideraram que um resultado de 420 pontos é o mínimo que todos os adolescentes deveriam alcançar aos 15 anos. No Pisa de 2012, os estudantes brasileiros alcançaram, em média, 405 pontos em ciências e 391 pontos em matemática". (BRASIL..., 2015).

[9] "[...] o conjunto das minúsculas invenções técnicas que permitiram fazer crescer a extensão útil das multiplicidades, fazendo diminuir os inconvenientes do poder que, justamente para torná-las úteis, deve regê-las. Uma multiplicidade, seja uma oficina ou uma nação, um exército ou uma escola, atinge o limiar da disciplina quando a relação de uma para com a outra torna-se favorável [...]" (FOUCAULT, 2008, p. 181).

[10] Trata-se dos mecanismos de controle mencionados por Michel Foucault, em "Vigiar e Punir" que passa pela vigilância com vista ao controle e disciplina sobre os sujeitos. "Espaço fechado, recortado, vigiado em todos os seus pontos, onde os indivíduos estão inseridos num lugar fixo, onde os menores movimentos são controlados, onde todos os acontecimentos são registrados, onde um trabalho ininterrupto de escrita liga o centro e a periferia onde o poder é exercido sem divisão, segundo uma figura hierárquica contínua, onde cada indivíduo é constantemente localizado, examinado e distribuído entre os vivos, doentes e os mortos – isso tudo constitui um modelo compacto do dispositivo disciplinar. A ordem [...] prescreve a cada um seu lugar, a cada um seu corpo, a cada um sua doença e a sua morte, a cada um seu bem, por meio de um poder onipresente e onisciente que se subdivide ele mesmo de maneira regular e ininterrupta até a determinação final do indivíduo, do que o caracteriza, do que lhe pertence, do que lhe acontece [...] (FOUCAULT, 2008, p. 163-164).

que não se discute para além da forma é o conteúdo do que se ensina (reprodução de conteúdos na formação de analfabetos funcionais), como se ensina, e a real qualidade da educação pelas relações humanas que permitam um ambiente saudável e produtivo pelos atores sociais envolvidos nesse processo de construção do conhecimento. A escola, na prática, não permite o desenvolvimento humano com vistas às capacidades e oportunidades dos sujeitos nela inseridos. Trata-se, muito mais, de um ambiente reprodutor de desigualdades.

O modelo de ética da gestão é fordista-taylorista[11]. Portanto, na hierarquização de funções dos séculos XIX-XX, e a estrutura física e de relações de confiança entre chefia e subordinados se reproduz pela "sintonia fina" de autoridade do gestor e do professor na sala de aula. Ao mesmo tempo, na sociedade da informação, exigem-se relações horizontais de cooperação entre os sujeitos educacionais (modelo toyotista).

Esse conflito inerente ao modelo gestor-escolar fica evidente quando os gestores de direito e/ou de fato (governo, secretário de educação, diretor de escola e seus assistentes, secretário, auxiliares diretos) desenvolvem uma "ética de flexibilização dos direitos", e que o combinado deve ser "legitimado" e "realizado" por todos. Ao mesmo tempo, há um rigor (inflexibilidade) quanto aos deveres do professor aliado ao controle e disciplina na sala de aula. Traduzido no bom professor como dador de aulas e que mantém os alunos quietos.

Nota-se a sociedade inserida no século XXI como convergente quanto às possibilidades de construção pelo compartilhamento de novas formas de socialização, que vão além do consumo e que permeiam histórias de vida de professores, alunos, pais e, mesmo, o gestor. A comunicação, poderosa ferramenta discursiva, permite uma aproximação por experimentação de descobertas de novas sensações e socialização do conhecimento. Nesse sentido, está a busca pelo novo, que visa

[11] "FORDISMO**.** Conjunto de métodos de racionalização da produção elaborado pelo industrial norte-americano Henry Ford, baseado no princípio de que uma empresa deve dedicar-se apenas a produzir um tipo de produto. Para isso, a empresa deveria adotar a verticalização, chegando a dominar não apenas as fontes das matérias-primas, mas até os transportes de seus produtos. Para reduzir os custos, a produção deveria ser em massa, e dotada de tecnologia capaz de desenvolver ao máximo a produtividade de cada trabalhador. O trabalho deveria ser também altamente especializado, cada operário realizando apenas um tipo de tarefa. E para garantir elevada produtividade, os trabalhadores deveriam ser bem remunerados e as jornadas de trabalho não deveriam ser muito longas [...].
TAYLORISMO: Conjunto das teorias para aumento da produtividade do trabalho fabril, elaboradas pelo engenheiro norte-americano Frederick Winslow Taylor. Abrange um sistema de normas voltadas para o controle dos movimentos do homem e da máquina no processo de produção, incluindo propostas de pagamento pelo desempenho do operário (prêmios e remuneração extras conforme o número de peças produzidas).O sistema foi muito aplicado nas medidas de racionalização e controle do trabalho fabril, mas também criticado pelo movimento sindical, que o acusou de intensificar a exploração do trabalhador e de desumanizá-lo, pois procura automatizar seus movimentos [...]."
Por sua vez o sistema toyotista ("Just in Time"): "[...] ou Sistema Kanban,e também traduzido como 'produção apenas-a-tempo', é um sistema de controle de estoques desenvolvido pela empresa homônima, no qual as partes e componentes são produzidos e entregues nas diferentes seções um pouco antes de ser utilizadas. A definição mais sintética deste sistema seria 'a peça certa, no lugar certo, no momento certo' [...]" (SANDRONI, 1999, pp. 249; 250; 592; 317).

romper com a reprodução sistêmica da sociedade do consumo.

O aluno, como um sujeito social, tem na escola o acesso a conhecimentos muitas vezes fragmentados e, ao longo de sua carreira pelo ensino básico, não percebe a interação entre as ciências o que, na escola, chamamos de componentes curriculares. Cabe ao aluno, como ser ativo no processo de ensino aprendizagem, criar seu conhecimento partindo de sua realidade mais próxima. E, nesse caso, necessitamos ter bem claro que a forma mais importante de estabelecer uma relação entre o homem e a natureza é por meio da técnica e, nesse aspecto, toma-se como base o conceito de técnica do geógrafo Milton Santos. Para ele: "As técnicas são um conjunto de meios instrumentais e sociais, com os quais o homem realiza sua vida, produz, e, ao mesmo tempo, cria o espaço" (SANTOS, 2002, p.29). O autor argumenta que muitos estudos relacionados com a técnica e sua evolução histórica não estabelecem uma relação com o espaço geográfico. Para ele, é central a ideia de técnica como algo em que 'o humano' e o 'não humano' são inseparáveis (SANTOS, 2002).

A escola permite ou, pelo menos, deveria permitir, por meio de uma ética humanística, o acesso ao conhecimento. Pelo uso e instrumentalização dos diversos recursos didáticos-pedagógicos, e assim, considerar o aluno um agente transformador da sociedade, por meio dos conhecimentos que adquire na escola e na própria prática do dia a dia. Ao construir e reconstruir o conhecimento adquirido na escola (imaterial), o aluno, como agente social, deverá ser capaz de identificar problemas e apresentar soluções (material). Nesse contexto, o aluno é um agente social entre o material e imaterial porque tem, na ciência, a materialização do saber científico. Dessa forma, é possível tentar demonstrar, na pesquisa, o aluno que formamos hoje e o aluno que gostaríamos de formar, ou seja, como protagonista de suas práticas e não como reprodutores de um analfabetismo funcional[12].

A partir da sala de aula, como espaço privilegiado de experiências, entre o professor-mediador e o aluno na produção do conhecimento, discute-se a educação como instrumento de transformação do sujeito, pela formação para a cidadania e desenvolvimento humano**.**

No estudo da educação, políticas públicas, cidadania e os sujeitos e a formação docente, identifica-se a necessidade de dialogicidade entre as instâncias e atores sociais, como forma de superação da burocracia,

[12] "A ampla disseminação do termo analfabetismo funcional em âmbito mundial deveu-se basicamente à ação da Unesco, que adotou o termo na definição de alfabetização que propôs, em 1978, visando padronizar as estatísticas educacionais e influenciar as políticas educativas dos países-membros. A definição de alfabetização que a Unesco propusera em 1958 fazia referência à capacidade de ler compreensivamente ou escrever um enunciado curto e simples relacionado à sua vida diária. Vinte anos depois, a mesma Unesco proporia outra definição, qualificando a alfabetização de funcional quando suficiente para que os indivíduos possam inserir-se adequadamente em seu meio, sendo capazes de desempenhar tarefas em que a leitura, a escrita e o cálculo são demandados para seu próprio desenvolvimento e para o desenvolvimento de sua comunidade.
O qualitativo funcional insere a definição do alfabetismo na perspectiva do relativismo sociocultural. Tal definição já não visa limitar a competência ao seu nível mais simples (ler e escrever enunciados simples referidos à vida diária), mas abrigar graus e tipos diversos de habilidades, de acordo com as necessidades impostas pelos contextos econômicos, políticos ou socioculturais". (RIBEIRO, 1997, p. 147)

autoritarismo e normalização das práticas distantes da realidade do professor, gestão e do aluno. Portanto, mais respeito, reconhecimento e diálogo entre os atores envolvidos no processo ensino-aprendizagem.

Segundo Martins, "[...] Novos olhares indicam, portanto, que investigações no campo das ciências sociais devem ser redimensionadas, com a introdução do exame de elementos e questões que afetam as subjetividades" (2011, p. 381). Nesse sentido, faz-se mister rediscutir o papel da escola, haja vista que a escola se constitui em espaço privilegiado para os debates sobre os sujeitos e suas ações individuais e coletivas, bem como para o exercício da cidadania – enquanto instrumento de mudança e fortalecimento do papel do professor mediador, tendo o aluno como protagonista, e também enquanto busca por soluções para os problemas cotidianos no reconhecimento de direitos e na organização pela tomada de consciência do papel ativo dos sujeitos, diante das imposições de decisões de governos e gestores. Por outro lado, a governança de Estado precisa se abrir aos espaços de deliberação participativa entre os atores sociais que compõe a cultura da escola, para que, dessa forma, possamos dar um passo inicial rumo a busca pelo desenvolvimento humano.

Nas palavras de Martins,

> [...] as ações políticas, entretanto, geram um embate decisório entre dois eixos – propostas comuns e soluções diversas –, tendo em vista que o encaminhamento do segundo eixo fica por conta das possibilidades institucionais de governos nacionais/regionais/locais, cujas estratégias (e potencialidades econômicas e políticas) são distintas (2011, p. 388)

3. A ideia de desenvolvimento humano da ONU: aproximações com o tema Cidadania e Educação a partir da Constituição Federal

No contexto social e do mundo em transformação, o cidadão assume papel ativo pela educação, como sujeito capaz de identificar eventuais problemas no cotidiano e solucioná-los mediante a tomada de consciência dos seus direitos e de formas de participação nas deliberações do Estado, seja pela reivindicação de direitos conquistados ou por novos. O primeiro passo é sua formação como um cidadão que passa pela escola, como lócus privilegiado da aprendizagem significativa.

O aluno, como protagonista do processo ensino-aprendizagem, e o professor, como mediador, permitem uma intervenção no próprio espaço de vida do cidadão pela formação de hábitos, costumes, crenças, valores. Dessa forma, constitui-se a escola um espaço privilegiado para a formação cidadã pela pluralidade cultural, diversidade com vistas ao desenvolvimento humano[13].

A cidadania, enquanto instrumento de transformação, passa pela consciência do aluno do seu protagonismo social, com vistas a um desenvolvimento individual e social que permita a emancipação humana. E a escola, como lócus de experiências com vistas à aprendizagem significativa e transformadora do sujeito-cidadão, tem papel fundamental na construção de uma sociedade solidária.

[13] O conceito de Desenvolvimento Humano também parte do pressuposto de que para aferir o avanço na qualidade de vida de uma população é preciso ir além do viés puramente econômico e considerar outras características sociais, culturais e políticas que influenciam a qualidade da vida humana (ONU. 2014).

Nesse sentido, a prática da cidadania é instrumento de modificação do espaço social pela tomada de consciência do aluno – como sujeito modificador, – e pelos instrumentos materiais e imateriais que possibilitem melhor intervir no meio como agente transformador. Nesse sentido, o professor tem papel de mediador do processo ensino-aprendizagem na práxis escolar. Entendida a cidadania não apenas restrita ao direito de votar e ser votado (fruto do modelo de Estado Nacional das revoluções burguesas e da negação da existência digna a todos). Mas, ampliada à consciência do conjunto dos direitos civis, políticos, culturais e sociais da contemporaneidade e novas formas de participação para novos direitos. Vivenciamos assim, um Estado Democrático de Direito, calcado nas liberdades que permitam o desenvolvimento humano, com vistas à emancipação do sujeito de direitos. Nesse sentido, cabe ao Estado, por meio da norma jurídica, assegurar os interesses públicos primários, mediante a efetividade do direito à educação, saúde, moradia, renda, mobilidade, alimentação, entre outras garantias individuais e coletivas.

As discussões sobre o conceito de cidadania começaram há muito tempo na história da humanidade e passaram por muitas transformações com as revoluções burguesas e o ideal de liberdade, igualdade e fraternidade. No entanto, foi apenas no período pós-Segunda Guerra Mundial que encontramos o seu significado contemporâneo, especialmente a partir da consciência da democracia participativa para a efetividade de Direitos Humanos no combate às atrocidades do nazismo, fascismo diante da violação à dignidade da pessoa humana. Dessa forma, a Declaração de Direitos Universais da ONU (1948) art. I e XV é uma baliza quanto aos direitos da humanidade pelo reconhecimento de que todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos – como ser dotado de razão e consciência, com direito a um padrão de vida que lhe assegure os bens necessários para si e sua família, e devendo agir com o espírito de fraternidade. A solidariedade diz respeito à conjugação do respeito à vida, e a liberdade com a igualdade de oportunidades num Estado Democrático.

O Estado Democrático de Direito não visa atender à vontade de quem está no poder, mas ao interesse público do cidadão. No presente, essa aproximação entre democracia e cidadania é fruto da interpretação dos princípios constitucionais do art. 1º, incisos II, III, IV, V e § único da Constituição de 1988 e que tem um norte quando se trata de Estado no pós-Segunda Guerra – essencialmente a partir do fundamento da dignidade da pessoa humana, cidadania, livre iniciativa, valorização do trabalho e o pluralismo político. Nessa perspectiva, a cidadania é amalgamada ao conjunto de direitos civis, políticos e sociais, dentre os quais a educação pública de qualidade (como premissa da formação cidadã) e a democracia participativa (vontade popular) como união indissociável do próprio desenvolvimento humano. E visa uma sociedade livre, justa (igualitária) e solidária, que supere as desigualdades, o preconceito, a pobreza e a marginalização a partir dos objetivos da República Brasileira, previsão no art. 3º, inciso I a IV da Carta Magna. Essa conjugação de princípios, direitos, garantias individuais e coletivas é o que podemos entender como normas que tratam da cidadania no aspecto formal, ou seja, os direitos do art. 1º, 5º, 6º e 14º da Constituição. Falta, no entanto, a

materialização dos mesmos, a efetivação, haja vista que, como já mencionado, cidadania não pode ser apenas instrumento de escolha de representantes a cada quatro anos, mas exercício diário por justiça, segurança e bem-estar social, representados nos interesses públicos primários (BARROSO, 2013).

Entre os direitos de cidadania, destacamos a educação como essencial, para que se possa usar da liberdade expressa como direito civil, mediante uma consciência crítica, que permita lutar por direitos na prática, para que todos possam se desenvolver adequadamente. É necessário um entendimento do seu papel social como sujeito, para que possamos transformar a sociedade e alcançarmos um padrão razoável de civilidade. Portanto, o direito à educação se insere como instrumento de mudança social previsto na Constituição Federal, art. 205 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96), art. 2º, 3º e 35, como dever de todos (família, Estado), inspirada na liberdade e solidariedade humana como princípios, visando o pleno desenvolvimento humano, e assim o preparo à cidadania e qualificação para o trabalho, além de formação ética, e que permita a autonomia intelectual e de pensamento. Nesse sentido deve ter um padrão mínimo de qualidade. Nota-se, portanto que não há dúvidas sobre a importância da Constituição de 1988 quanto à garantia dos direitos civis, sociais e políticos, a partir de um projeto educacional e cidadão pelo menos na forma de lei, mas falta a sua efetivação a partir da construção de cidadania plena com vistas a transformação social a partir de uma consciência política, e uma compreensão crítica e participativa da realidade social e política. Isso pressupõe a organização de um sistema de ensino educacional que possibilite o efetivo desenvolvimento crítico e inclusivo. E assim assegure a ampliação dos mecanismos de participação da população na administração pública. (FERREIRA, 2012).

O Estado Democrático de Direito não visa atender à vontade de quem está no poder, mas ao interesse público do cidadão. No presente, essa aproximação entre democracia e cidadania é fruto da interpretação dos princípios constitucionais do art. 1º, incisos II, III, IV, V e § único da Constituição de 1988 e que tem um norte quando se trata de Estado no pós-Segunda Guerra – essencialmente a partir do fundamento da dignidade da pessoa humana, cidadania, livre iniciativa, valorização do trabalho e o pluralismo político. Nessa perspectiva, a cidadania é amalgamada ao conjunto de direitos civis, políticos e sociais, dentre os quais a educação pública de qualidade (como premissa da formação cidadã) e a democracia participativa (vontade popular) como união indissociável do próprio desenvolvimento humano. E visa uma sociedade livre, justa (igualitária) e solidária, que supere as desigualdades, o preconceito, a pobreza e a marginalização a partir dos objetivos da República Brasileira, previsão no art. 3º, inciso I a IV da Carta Magna.

Essa conjugação de princípios, direitos, garantias individuais e coletivas é o que podemos entender como normas que tratam da cidadania no aspecto formal, ou seja, os direitos do art. 1º, 5º, 6º e 14º da Constituição. Falta, no entanto, a materialização dos mesmos, a efetivação, haja vista que, como já mencionado, cidadania não pode ser apenas instrumento de escolha de representantes a cada quatro anos, mas exercício diário por justiça, segurança e bem-estar social, representados nos

interesses públicos primários (BARROSO, 2013).

Entre os direitos de cidadania, destacamos a educação como essencial, para que se possa usar da liberdade expressa como direito civil, mediante uma consciência crítica, que permita lutar por direitos na prática, para que todos possam se desenvolver adequadamente. É necessário um entendimento do seu papel social como sujeito, para que possamos transformar a sociedade e alcançarmos um padrão razoável de civilidade. Portanto, o direito à educação se insere como instrumento de mudança social previsto na Constituição Federal, art. 205 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96), art. 2º, 3º e 35, como dever de todos (família, Estado), inspirada na liberdade e solidariedade humana como princípios, visando o pleno desenvolvimento humano, e assim o preparo à cidadania e qualificação para o trabalho, além de formação ética, e que permita a autonomia intelectual e de pensamento. Nesse sentido deve ter um padrão mínimo de qualidade.

Nota-se que não há dúvidas sobre a importância da Constituição de 1988 quanto à garantia dos direitos civis, sociais e políticos, a partir de um projeto educacional e cidadão pelo menos na forma de lei, mas falta a sua efetivação a partir da construção de cidadania plena com vistas a transformação social a partir de uma consciência política, e uma compreensão crítica e participativa da realidade social e política. Isso pressupõe a organização de um sistema de ensino educacional que possibilite o efetivo desenvolvimento crítico e inclusivo. E assim assegure a ampliação dos mecanismos de participação da população na administração pública. (FERREIRA, 2012).

O Estado Democrático de Direito tem por base a supremacia da Constituição Federal, mediante a realização do interesse público primário pela justiça, segurança e bem-estar social (educação, saúde, mobilidade urbana, moradia e alimentação como direitos do cidadão, ou seja, a efetividade dos direitos civis, políticos e sociais com fundamento na dignidade da pessoa humana). Isso implica em instituições legítimas quanto aos interesses do povo e não de grupos dominantes. Na prática, os interesses públicos e privados se confundem na burocracia, no patrimonialismo, na corrupção, etc.

A organização do sistema de ensino pós 1988 a partir da emenda constitucional nº 14 de 1996, alterou diversos dispositivos constitucionais, entre os quais os artigos 34, 208, 211 e 212 da Carta Magna, além de se preocupar com ensino fundamental aos que não tiveram acesso na idade certa, portanto, a educação inclusiva. Estabeleceu as competências de cada ente federado, cabendo aos municípios atuarem prioritariamente no ensino fundamental e educação infantil. Por sua vez, aos Estados e Municípios, cabe a atuação prioritária no ensino fundamental e médio, ademais da função redistributiva e supletiva. Trata-se de uma união com vistas à garantia de equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade, mediante assistência técnica e financeira aos demais entes federados (BRASIL, Emenda à Constituição nº 14, 1996).

A educação de qualidade, embora do ponto de vista constitucional seja instrumento de emancipação humana, na prática, tem sido negligenciada pelos governos como política de Estado. Assim, não basta ter previsão de

princípios constitucionais para o ensino como os do art. 206 da CF/88 – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, divulgar o pensamento, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, valorização dos profissionais de educação escolar – quando a qualidade educacional vai além do discurso, e diz respeito à prática cotidiana (certamente distante das boas intenções) que se revela em tradição e conservadorismo e mantém uma estrutura escolar calcada nos séculos XIX-XX.

Por outro lado, a qualidade na educação passa pelo acesso à informação que permita o conhecimento por meio de aprendizagem significativa. Assim, o professor precisa se instrumentalizar para lidar com o mundo digital. Ao mesmo tempo, o aluno que tem acesso à tecnologia precisa saber usá-la para produzir o conhecimento.

4. Desafios do novo Plano Nacional de Educação com vistas a possível efetivação da educação de qualidade

Em junho de 2014, foi sancionada, após anos de debate no Congresso Nacional, a Lei 13.005/14, que trata do novo Plano Nacional de Educação (PNE) para os próximos 10 anos. Trata-se de regulamentação à previsão do art. 214 da Constituição Federal, que prevê a necessidade do Plano Nacional de Educação, com vistas à educação de qualidade.

É importante frisar que, além da colaboração entre os entes federados no cumprimento das metas educacionais previstas no Plano Nacional de Educação, cada um deve elaborar seus planos em nível local ou adequá-los às diretrizes, metas e estratégias do novo PNE no prazo de um ano à publicação da lei. As estratégias educacionais devem ser inseridas levando-se em conta políticas sociais culturais, e também considerando as necessidades locais (indígenas, quilombolas, populações do campo, bem como assegurando equidade e diversidade cultural). Tudo isso sempre visando à inclusão social em todo sistema educacional, assim como a educação especial. Além disso, deve-se promover políticas educacionais com a participação democrática dos representantes da comunidade educacional e sociedade civil; e acompanhar, de forma periódica, os índices de avaliação educacional, com vistas à educação de qualidade pelo sistema nacional de avaliação da educação básica coordenada pela União em parceria com os demais entes federados (BRASIL, Lei 13.005, 2014).

Assim, entre as diretrizes do novo PNE, destacam-se a busca por melhoria da qualidade da educação e o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, como proporção do Produto Interno Bruto – PIB (7% no quinto ano e no mínimo o equivalente a 10% no último ano de vigência do Plano), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; e tem como eixo central a inclusão com vistas à cidadania.

Entre as vinte metas do novo PNE, destacam-se: a ampliação da universalização do ensino na educação infantil, fundamental, médio, especial – há, assim, prioridade em alfabetizar a criança e o adolescente na idade adequada no máximo até o terceiro ano do ensino fundamental; prioridade à educação em tempo integral e aproximação entre a escola, família e comunidade; a qualidade da educação básica e elevação da escolaridade média da população de 18 para 29 anos; a alfabetização da população com 15 anos ou mais e a erradicação do analfabetismo absoluto, bem como

reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional. Uma das prioridades é a educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional de modo a oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio. No tocante à educação profissional técnica de nível médio, a meta é triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, bem como promover o acesso à educação superior de modo a elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos. Prioriza-se a qualidade da educação superior investindo na titulação do corpo docente de maneira a elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente, em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior, assim como o acesso à pós-graduação stricto sensu e ampliação do número de titulados. A partir do regime de colaboração entre União, Estados e Municípios e Distrito Federal que seja assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, e que possam alcançar a formação em nível de pós-graduação. O objetivo é a formação continuada na área de atuação. E no que concerne à valorização dos professores, é relevante a equiparação do rendimento médio dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final de 2019 conforme meta a ser alcançada, além de um plano de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino tendo como referência a lei do piso.

Destaca-se como meta marcante a gestão democrática da educação: a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho e também a consulta pública à comunidade, no prazo de dois anos da vigência do novo PNE, além do investimento público em educação pública, conforme percentuais já mencionados.

Há nesse sentido como meta orientadora, a inclusão do aluno, do professor e da gestão nessa concepção integradora do sujeito à comunidade social, a partir de ações voltadas à melhoria da qualidade educacional tanto pela valorização profissional do professor na formação de graduação, pós-graduação, como a prioridade de formação para o trabalho, qualificação, e desenvolvimento humano. O novo plano nacional de educação vem atender a especificidade legislativa do artigo 214 da Constituição Federal quanto ao planejamento educacional e desenvolvimento do ensino como prioridade de Estado e não apenas de governos.

A lei 13.005 de 2014 representa um desafio para a educação do País na próxima década, com destaque para o discurso por educação de qualidade, melhorias das condições de trabalho docente, com qualificação profissional e melhores salários. Entre outras diretrizes, destacamos: a erradicação do analfabetismo; a universalização do atendimento escolar; a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; a melhoria da qualidade da educação; a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; a promoção do

princípio da gestão democrática da educação pública; a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; a valorização dos (as) profissionais da educação; a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Considerações finais

Entre os desafios a serem enfrentados, para além da lei 13.005/14, está a adequada aplicação de recursos, com vistas à efetividade do direito fundamental à educação de qualidade; a desburocratização do ensino e do trabalho docente; a ruptura com a cultura da violência escolar que não privilegia a formação docente. Mas, a reificação do trabalho na escola pela disciplina e vigilância do panóptico existente no ambiente escolar por meio do vigiar e punir dos envolvidos no ambiente educacional.

A escola tem tido um tempo e espaço diverso (individual e social) de ensino-aprendizagem para os atores envolvidos no processo de construção do conhecimento e não para a diversidade, pluralidade cultural. Numa perspectiva emancipadora o professor se insere, como mediador, incentivador da investigação e pesquisa com vistas à produção da aprendizagem significativa. Da teoria à prática, há uma relação de dependência do tempo como fator disciplinador, normalizador de suas atividades, ora como sujeito, ora como objeto das relações sociais existentes entre a escola, a gestão, o aluno, a família, a comunidade. Além disso, o espaço escolar tem sido produtor e reprodutor de desigualdades. Frente ao mundo globalizado excludente é preciso incluir o aluno. Utilizar-se das novas tecnologias e de mais investimento para melhorar a qualidade das oportunidades educacionais com vistas ao desenvolvimento humano.

Referências

ADORNO, Theodor W. **Dialética negativa.** Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional:** os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 4ª ed. São Paulo: Saraiva. 2013.

BRASIL, **Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988**. 14ª ed. Rio de Janeiro: DP & A, 2003.

_____. **Emenda à Constituição nº 14, de 12 de Setembro de 1996.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc14.htm>. Acesso em: 04 jul. 2015.

_____. **Lei 13.005, de 25 de junho de 2014**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm>. Acesso em: 17 ago. 2014.

_____. **Lei 9.394 de 20 de Dezembro de 1996** (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2014.

BRASIL é 60º de 76 países em ranking de educação. **Carta Capital**. 2015. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/educacao/brasil-e-60o-de-76-paises-em-ranking-de-educacao-8400.html>. Acesso em 14 fev. 2016.

FERREIRA, Fabiana. A sociologia no ensino médio: concepções de professores sobre formação crítica para a cidadania. **Revista Estudos de Sociologia**. v. 2, n. 18 (2012). Disponível em: <http://www.revista.ufpe.br/revsocio/index.php/revista/issue/ view/7>. Acesso em: 17 ago. 2014.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes, 2008.

MARTINS**,** Angela Maria**.** A pesquisa na área de política e gestão da educação básica: aspectos teóricos e metodológicos**. Revista Educação e Realidade.** Porto Alegre, v. 36, n. 2, p. 379-393, maio/ago. 2011. Disponível em: <http://www. ufrgs.br/edu_realidade>. Acesso em: 15 nov. 2014**.**

OLIVEIRA SOBRINHO, Afonso Soares de. O neoliberalismo e a crise educacional em São Paulo na atualidade. **Revista Trabalho & Educação**, Belo Horizonte, v.21, n.2, p.113-129, mai./ago. 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.** Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ ct/legis_ intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 17 ago. 2014.

_____. **O que é desenvolvimento humano**. Programa das nações Unidas para o Desenvolvimento. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/IDH/Desenvolvimento Humano.aspx?indiceAccordion=0&li=li_DH>. Acesso em: 14 nov. 2014.

RIBEIRO, Vera Masagão. **Alfabetismo funcional: Referências conceituais e metodológicas para a pesquisa.** Educação & Sociedade, ano XVIII, nº 60, dezembro/97. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v18n60/v18n60a8.pdf>. Acesso em 28 set. 2015.

SANTOS, M. **Por uma Geografia Nova.** São Paulo: Hucitec, Edusp, 1978.

_____**. A natureza do espaço.** São Paulo: Edusp, 2002.

SANDRONI, Paulo. **Novíssimo dicionário de Economia**. São Paulo: Best Seller, 1999.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

Recebido em 2015-09-01
Publicado em 2016-02-14